



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## PARECER

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Analise:** Projeto de Lei nº 30/2025

**Autor:** Renato Rogério Ferreira – vereador

**Assunto:** *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em locais que haja consumo de alimentos no Município de Pedra Bela/SP.”*

Em análise ao Projeto de Lei nº 30/2025, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifesta a comissão de Constituição, Justiça e Redação, após a devida discussão.

#### **1) DO OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2025:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do Vereador Renato Rogério Ferreira, que tem por objetivo instituir, no Município de Pedra Bela, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos demonstrando o método de primeiros socorros conhecido como Manobra de Heimlich, técnica utilizada em casos de asfixia das vias respiratórias.

Dispõe ainda sobre a regulamentação e sanções a serem definidas pelo Poder Executivo.

Sobreveio parecer jurídico, que opinou favoravelmente à tramitação do referido projeto.

#### **2) DO RELATÓRIO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Os Nobres Vereadores: *Murilo de Moraes, Noel Rosa Marques e Simony Tamony da Silva Maciel*, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, procederam à análise do projeto de lei em relação à sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Nesse sentido, cabe destacar:

a) **DA LEGALIDADE:**

A presente proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à técnica legislativa e redação, o projeto encontra-se redigido de forma clara e coerente.

Não há, portanto, vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam o regular trâmite da matéria.

b) **DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:**

Sob o aspecto da oportunidade e conveniência, o projeto mostra-se relevante e de interesse público, pois contribui para a promoção da saúde e segurança da população, disseminando informações que podem salvar vidas em situações de emergência. Assim, trata-se de iniciativa oportuna, socialmente benéfica e conveniente à realidade do município.

c) **DA REDAÇÃO:**

O projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Assim, observado o Parecer Jurídico retro e não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

### 3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto de Lei apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores relatores do Parecer, decide a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº 30/2025, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela, 04 de novembro de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.

MURILO DE MORAES

*Presidente*

NOEL ROSA MARQUES

*Membro*

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

*Membro*